



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR  
GABINETE DO MINISTRO

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES N° 3/2024**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR (MDA)**, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco C, S/N, Andar 5, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70046-900, inscrito no CNPJ/MF n° 01.612.452.001-97, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, nomeado por meio de Decreto de 1° de janeiro de 2023 no Diário Oficial da União em 01 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional n° 3.321.061; e CPF\*\*\*.413.698-\*\*; e **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS (CEASAMINAS)**, com sede na Rodovia Br-040 Km 688 - Kennedy, no município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob n° 17.504.325/0001-04, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Interino Carlos Magno Ribeiro Costa, portador do CPF/MF \*\*\*662.066-\*\*, conforme atos constitutivos da entidade na Ata da 72ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS, realizada no dia 03/06/2024.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a finalidade de constituir apoio mútuo para ampliar a participação da Agricultura Familiar nos espaços de comercialização e abastecimento alimentar, tendo em vista o que consta do Processo n. 55000.013951/2024-16 e em observância, no que couber, às disposições da Lei n° 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para ampliar a participação da Agricultura Familiar e das suas organizações nos espaços de comercialização e abastecimento alimentar da CEASAMINAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 30 dias.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas 04 reuniões (anuais) e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Evidenciar os melhores esforços para executar o presente PROTOCOLO, de acordo com as disposições pactuadas em suas Cláusulas, observadas eventuais limitações legais e regulamentares que lhes sejam aplicáveis;
- b) Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações, ferramentas e tecnologias, visando ao complemento das ações desenvolvidas;
- c) Realização de ações integradas de interesse recíproco entre os partícipes;
- d) Designar representantes para serem pontos focais nas discussões e interlocutores, participar de reuniões de discussão, entre outras atividades e compor Grupo de Trabalho;
- e) Designar, por escrito, representantes para acompanhar a execução do presente PROTOCOLO;
- f) Elaborar critérios para seleção da Agricultura Familiar e de suas organizações nos espaços de comercialização da CEASAMINAS.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Manter a gestão e governança do objeto do presente protocolo de intenções a cargo da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar (SEAB/MDA).
- b) Executar, em comum acordo com o órgão partícipe, as ações previstas no Protocolo de Intenções;
- c) Atuar para que as ações resultantes deste ACORDO estejam alinhadas com as políticas públicas do Ministério;
- d) Elaborar o instrumento necessário para ampliar a participação da Agricultura Familiar nos espaços de comercialização e abastecimento alimentar.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Central de Abastecimento de Minas Gerais SA (CEASAMINAS) envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Manter a gestão e governança do objeto do presente protocolo de intenções a cargo da Indicar o ou os departamento que irá conduzir o protocolo de intenções.
- b) Executar, em comum acordo com o órgão partícipe, as ações previstas no Protocolo de Intenções;

- c) Atuar para que as ações resultantes deste ACORDO estejam alinhadas com as diretrizes da CEASAMINAS;
- d) Reestruturar as normas e critérios a fim de ampliar a participação da Agricultura Familiar nos espaços de comercialização da CEASAMINAS;
- e) Fomentar a abertura da comercialização para Agricultura Urbana e Periurbana, Quilombolas, Povos Originários, Assentados da Reforma Agrária e demais beneficiários da Lei 14.828 de 2024;

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTICIPES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

CARLOS MAGNO RIBEIRO COSTA  
Diretor-Presidente Interino



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MAGNO RIBEIRO COSTA, Usuário Externo**, em 29/10/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 04/11/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38445532** e o código CRC **81F28F2E**.